

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 9 de novembro de 2018, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018), às dezesseis horas e 2 trinta e três minutos (16h33min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no 3 Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º 4 andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do Conselho Regional de 5 Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) em sua Sessão Ordinária n.º 1.782, 6 sob a presidência do 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheiro agrônomo 7 GUSTAVO ANDRÉ LANGE e presentes os conselheiros regionais titulares Adelir José Strieder, 8 Adriano Agnoletto de Oliveira, Airton José Monteiro, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Denes 9 Arruda, André Luiz Lopes da Silveira, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Astor José Grüner, Bernardo Luiz Palma, Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos Giovani 10 11 Fontana, Carlos Roberto Xavier, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Vieira Bonatto, Damaris Kirsch 12 Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoloso, Dirceu Pinto da Silva Filho, Eduardo Noll, Eduardo 13 Schimitt da Silva, Elemar Porsche, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Fábio 14 Charão Kurtz, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeiffer, Francisco Carlos Gindri 15 Salbego, Gabriela Florindo Marques, Geverson Lessa dos Santos, Glênio de Jesus Teixeira, 16 Guilherme Reisdorfer, Jeferson Ost Patzlaff, Jerson José Spohr, João Otávio Marques Neto, Jonas 17 Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de 18 Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Júlio Surreaux Chagas, Lélio Gomes Brod, Luciano Hoffmann 19 Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Antônio Ratkiewicz, 20 Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Márcio Marun Gomes, 21 Márcio Walber, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Mario Cesar Macedo Munró, Marta 22 Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Paulo Batistella Pasini, Nelson Agostinho Burille, Nelson 23 Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes, 24 Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Rafael 25 Luciano Dalcin, Roberto dos Santos Ilhescas, Roberto Nocesi Gobbi, Ronaldo Hoffmann, Ronaldo 26 Witter Madruga, Roselaine Cristina Mignoni, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Ubiratan Oro, Valmor 27 Antônio Accorsi, Vanius José Saraiva, Vicenti Gonçalves Ney, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar 28 Silveira Leite. Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes 29 convocados em substituição Fernando Martins Limongi, Leandro Leal de Leal, Daniel Weindorfer, 30 Luiz Alberto Alves Ribeiro, Camila Bernardes Azambuja, João Luis de Oliveira Collares Machado, 31 Otávio Juchtechchen Piacentini, Dimas Fogiatto Rossi, Matheus Stapassoli Piato, Vitor Gaidzinski 32 Martins, Ivo Germano Hoffmann, Talvane Engroff, Caroline Daiane Radüns e Rogério Ferreira dos 33 Santos Souza. Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros 34 regionais titulares Eliana Antonia Valente Silveira, Elisabete Gabrielli, Eri Giacomelli dos Santos, 35 Gilson Luis Machado, José Carlos Freire Ferraz, Luciana Umpierre Sanguinetti, Newton 36 Chwartzmann e Valmor Christmann, e os conselheiros suplentes convocados em substituição João 37 Batista Alievi, Cláudia Trindade Oliveira, Alvaro Roque Kern Junqueira, Magnus Rafael Corassini, 38 Rodrigo Sanchotene Thoma, Wilson Pinheiro Bossle e Alexandra Augusti Boligon. Tomaram acento 39 à Mesa Diretiva o 1.º Vice-Presidente do Crea-RS no Exercício da Presidência, engenheiro agrônomo 40 Gustavo André Lange, o 2.º Vice-Presidente, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho 41 Astor José Grüner, o 1.º Diretor Financeiro, engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho João Otávio Marques Neto, o 2.º Diretor Financeiro, engenheiro mecânico Luiz Antônio 42 43 Ratkiewicz, o geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Diretor-Geral da 44 Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, e a engenheira ambiental Nanci Walter,



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018. Fl. 02 Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS. Presente o Diretor do Crea-RS, o geólogo Antonio Pedro Viero, 1.º Diretor Administrativo. Presente, ainda, a engenheira agrônoma Andréa Brondani da Rocha e engenheiro eletricista Luis Henrique Nunes Mota, Coordenadora e Coordenador-Adjunto do Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS (CDER/RS), respectivamente. Havendo quórum regulamentar, o 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, iniciou o cumprimento da Pauta estabelecida. I -APRECIAÇÃO DE ATAS. Encaminhadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico, as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias do Crea-RS n.ºs 1.779, de 3 de agosto de 2018, e 1.780, de 14 de setembro de 2018, foram colocadas em discussão e, não havendo reparos sobre seus conteúdos, resultaram aprovadas por unanimidade e assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. II - EXPEDIENTES. a) Ofício n.º 2462/2018, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), encaminhado ao 1.º Vice Presidente no Exercício da Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, o qual responde consulta acerca da Lei n.º 13.494, de 24 de outubro de 2017, nos seguintes termos: 1. Em resposta à consulta formulada pelo Crea-RS sobre o Programa de Regularização de Débito não tributário, com a sugestão de que este Regional editasse atos necessários para a aplicação da Lei n.º 13.494, de 2018, temos a afirmar que a Procuradoria Jurídica deste Federal apreciou a matéria, tendo exarado Parecer Jurídico em que informa que "concluiu-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela inadimplência da Lei n.º 13.494/2017 aos débitos não tributários dos Sistema Confea/Crea, por se tratar de lei dirigida às autarquias que compõem o orçamento da União, tendo em vista que não considera o impacto orçamentário junto ao sistema profissional". 2) Para que se possa compreender a fundamentação que levou a este entendimento, remetemos anexo o inteiro teor do citado parecer. É o que temos a informar no momento. Registre-se. b) Decisão n.º PL-1850/2018, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), referente ao Processo CF-3169/2017, de interesse de Luiz Alcides Capoani. "O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 31 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação nº 5058/2018 e considerando que em 25 de setembro de 2018, a CEF recebeu o Ofício nº 64/2018 -NSIN/GJUR/PRES 0116933 do Crea - RS, que encaminha cópia integral do processo nº 2018055963, no qual o candidato Melvis Barrios Junior solicita posse administrativa como presidente do Crea-RS, em decorrência de sentença judicial; considerando que em 27 de setembro de 2018, a CEF tomou conhecimento da Sentença 0118270 proferida no Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, que tramita perante a 20^a Vara Federal Cível do Distrito Federal, impetrado por Melvis Barrios Junior, objetivando suspender os efeitos da homologação do registro de Candidatura de Luiz Alcides Capoani, para presidência do Crea-RS; considerando que na referida Sentenca, foi determinada a nulidade do ato de homologação da candidatura de Luiz Alcides Capoani para a presidência do Crea-RS (processo CF n. 3169/2017), devendo, em consequência, ser afastado das atribuições do referido cargo até nova decisão judicial; considerando que em 9 de outubro de 2018, o candidato eleito protocolou requerimento 0123838, informando que interpôs apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, contra a sentença proferida no Processo nº 1013777-59.2017.4.01.3400, requerendo além da desconstituição da referida sentença, a concessão de efeito suspensivo, na forma do art. 1.012, §4º, do CPC; considerando que a Resolução 1021/2007 é omissa e não traz qualquer solução para presente situação, e foi solicitada à Procuradoria Jurídica do Confea, análise e manifestação sobre o tema, tendo encaminhado o despacho 0131011; considerando que conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, que recomenda "que a Comissão Eleitoral Federal e o Plenário do Confea aguardem o julgamento final da prejudicial externa, para somente depois decidir sobre os encaminhamentos e consequências relativas ao processo eleitoral impugnado. Enquanto isso, deve-se seguir às regras do Regimento Interno do Crea-RS, tal como vem sendo feito."; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

94

95

96

97

98

99

100

101

102 103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119 120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

Fl. 03

pela Comissão, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Suspender a decisão plenária que homologou o registro de candidatura do profissional Luiz Alcides Capoani, enquanto perdurarem os efeitos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, perante a 20ª Vara Federal de Brasília, bem como suspender os efeitos da Decisão PL-nº 3010/2017, que homologou o resultado final da Eleição 2017 para Presidente do Crea-RS, tendo sido eleito Luiz Alcides Capoani, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020. 2) Que enquanto não houver o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, ou até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, o exercício da Presidência do Crea-RS se dê nos termos do que dispõe o Regimento Interno da entidade, tal como vem sendo feito atualmente.". Brasília, 05 de novembro de 2018. Registre-se. I -COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA. 1.1 O engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, comunicou a participação da Presidência e de alguns conselheiros no XXXIV Seminário das Inspetorias, ocorrido no período de 25 a 27 de outubro na cidade de Tramandaí (RS). Comunicou participação na reunião do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS (CDER/RS) ocorrido na sede da Mútua - Caixa de Assistência no dia 8 de novembro, onde foram discutidos diversos assuntos. Relatou sua ida à Brasília no dia 7 de outubro para discutir assuntos de interesse do Regional, entre os assuntos, a Composição e Renovação do Terço do Plenário do Crea-RS, a qual depende da publicação da Decisão do Federal da aprovação do Terço. Comunicou a realização e reunião na parte da manhã com os Coordenadores de Câmaras, onde foram discutidos assuntos referentes a procedimentos a serem adotados nas tramitações de processos e nas prescrições de processos por decurso de prazos, havendo, inclusive, um pedido do Conselho Federal para que não ocorresse tal situação. 2. DE CONVIDADOS. 2.1 A engenheira ambiental Nanci Walter, Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS, utilizando-se de apresentação visual no telão que projeta a votação e outros documentos, deu conhecimento aos presentes sobre a Carta de Tramandaí, informando que não faria a leitura na íntegra do documento pois estavam presentes no XXXIV Seminário das Inspetorias, realizado no período de 25 a 27 de outubro na cidade de Tramandaí (RS), diversos coordenadores de Câmaras, não em sua maioria, no entanto todas as Câmaras Especializadas estavam representadas. Informou que tanto a Carta de Tramandaí quanto o seu Anexo I, que é composto por propostas advindas dos Grupos de Trabalho que reuniram-se durante o XXXIV Seminário para discutir diversos assuntos do âmbito das Inspetorias. Destacou a importância da participação das Câmaras Especializadas no evento. Falou sobre a contribuição do prosseguimento da análise da Revisão do Regimento Interno do Crea-RS. Acredita que todos que estiveram no evento saíram satisfeitos, tendo sido um Seminário em que todos puderam pronunciar-se e ser ouvidos. Finalizou informando que todo o material foi enviado aos Coordenadores de Câmaras no dia 1.º de novembro. O engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, usou novamente a palavra para informar que no Seminário das Inspetorias havia sido prorrogado o prazo para apresentação de sugestões, modificações e emendas, mas foi visto que seria insuficiente, tendo em vista que estava preliminarmente estabelecida a realização de uma Sessão Plenária Extraordinária no dia 8 de novembro, fato que tornaria inviável fazer a compilação das propostas. Expôs que seria acatada a suspensão da modificação, no momento, do estudo do novo Regimento e que o mesmo fosse tratado no final desse ano e com discussões para o início do próximo exercício. Informou que o assunto foi apresentado na reunião de coordenadores e que a sistematização do novo Regimento Interno seria feita no próximo ano com a análise e a tentativa de concluir-se no final do primeiro semestre de 2019. 2.2 O geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Diretor-Administrativo da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, cumprimentou os presentes, em especial ao engenheiro civil Gilmar Amaral Piovezan, ex-diretor geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS. Informou ao Plenário que no decorrer daquela semana recebeu a visita da engenheira agrônoma Andréa Brondani da Rocha, Coordenadora do CDER/RS, para conversações



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | ČEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

Fl. 04

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018. sobre demandas das Entidades de Classe. Exalto o convênio entre a Mútua e o Açores Hotel que é uma parceria que visa suprir uma demanda dos profissionais e que já está ao alcance dos associados a da Mútua com desconto de 12% (doze por cento) na tarifa. Informou que foi sorteada uma cortesia no Açores Hotel entre os conselheiros associados e a sorteada foi a conselheira Elizabeth Trindade Moreira. Informou que a nova Diretoria da Executiva da Mútua em Brasília tinha como proposta a algumas mudanças no Divulga Mútua, no sentido de que haveria a necessidade de as diretorias mistas das Entidades de Classe não poderiam ter mais a presença de nenhuma Arquiteto em sua Diretoria, extinguindo a possibilidade de a Mútua realizar convênio com diretorias mistas, informando que as diretorias das entidades teriam que ter 100% (cem por cento) de profissionais engenheiros para poder firmar convênio. Informou que este ato da DIREX foi repudiado pela Caixa Rio Grande do Sul e por outras Caixas de Assistência do Brasil, e com isso conseguiu-se fazer com que a DIREX voltasse atrás com essa decisão, retirando o impeditivo de que as entidades de classe mistas pudessem fazer convênio com a Mútua. Ressaltou que o limite de diretores da entidade deve ter para firmar convênio com a Mútua deve ser de 70% (setenta por cento) de profissionais engenheiros com a necessidade de que sejam associados a Mútua. Informou que no exercício de 2018 houve duas reformulações orçamentárias na Caixa de Assistência por conta da demanda de benefícios, tendo ocorrido uma complementação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) na conta de benefícios. Apresentou o projeto que a Mútua-RS e a Inspetoria de Lajeado, juntamente com as entidades de classe da região, SEAVAT, AEMVAT, APGV e EASVA, que levou profissionais recém-formados a participaram da ação-pilota Projeto Boas-vindas, que consiste em uma apresentação do Sistema Confea/Crea/Mútua aos futuros profissionais e profissionais com até um ano de registro, contando com aproximadamente 30 Engenheiros formados neste ano, e teve na programação palestras e entrega das carteiras do CREA-RS. 3. DE CONSELHEIROS. 3.1 O engenheiro de operação - mecânica e produção e engenheiro de segurança do trabalho Nelson Agostinho Burille, representante titular da Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES), pediu a palavra e efetuou o seguinte manifesto, solicitando que o mesmo fosse registrado em Ata: "É com imenso pesar e indignação que tomei conhecimento da decisão plenária 118/2018 a qual ao arrepio do regimento interno deste conselho e da lei nº 5.194/66, determinou meu afastamento da coordenação da comissão de ética e câmara especializada de eng. de seg. do trabalho. Na referida sessão plenária expuseram o meu nome, sem observar os preceitos de preservação, acarretando, consequentemente, a violação do direito à preservação de minha imagem seja como profissional da engenharia, seja como homem, seja como idoso que o sou de acordo com a lei nº 10.741/2003. E, se isso não bastasse, eu estava ausente, de forma justificada, da referida plenária. Importante ressaltar que jamais foi me dado o direito de ampla defesa e de produzir qualquer tipo de prova, conforme previsto nos dispositivos legais que regulam qualquer processo. É imperativo recordar que conforme dispõe o art. 36 do regimento interno deste conselho cabe recurso, com EFEITO SUSPENSIVO, ao CONFEA, da decisão proferida pelo plenário. Tal ato, recurso, foi por mim protocolado em 29 de outubro de 2018, conforme protocolo nº 2018058055. Portanto, os efeitos dos referidos afastamentos não podem prosperar diante do recurso interposto. O que quero deixar cristalino é que a decisão proferida na referida plenária não encontra suporte legal.". 3.2 O engenheiro civil João Luis de Oliveira Collares Machado, representante suplente da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro (AEMO), comunicou aos presentes que faz parte da Comissão Temática do Confea e que a mesma já realizou 6 reuniões no ano, faltando apenas duas para finalizar o calendário. Solicitou que fosse encaminhado sugestões de melhora na harmonização do Sistema. 1. ASSUNTOS DE GERAL. ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE 1.1 **REFERENDUM** DO PLENÁRIO. Considerando que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria, o Plenário decidiu, por unanimidade, referendar a Portaria da Presidência n.º 302, de 19 de outubro de 2018, que Considerando o pedido de prorrogação de

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160 161

162

163

164 165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

Fl. 05

prazo, apresentado pelo Coordenador da Comissão de Sindicância e Inquérito - CSI do Crea-RS, datado de 18 de outubro de 2018; Considerando o teor dos dispositivos expressos na Seção VI do Regimento do Conselho; e Considerando o aprovado pela Presidência do Crea-RS acerca da dilação do prazo requerido, cuja ciência foi dada ao Núcleo de Suporte Institucional, em 19 de outubro de 2018, **RESOLVE:** Autoriza a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Inquérito - CSI do Crea-RS, instituída por meio da Portaria da Presidência nº 286, de 17 de setembro de 2018. Registre-se e cumpra-se. 1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS. Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação; e considerando os relatórios da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL/RS-015/2018, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos aos meses de agosto e setembro de 2018, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos aos meses de agosto e setembro de 2018, cujos dados vão a seguir sintetizados: 1) Balancetes Orçamentários - Agosto/2018: Receita: R\$ 5.443.201,45. Anotação de Responsabilidade Técnica -ART: R\$ 3.612.471,58; Receita de Contribuições: R\$ 753.423,05; Receita de Serviços: R\$ 187.211,69; Receitas Financeiras: R\$ 434.118,52; Atualização Monetária: R\$ 290.581,95; Outras Receitas Correntes: R\$ 455.976,91. Receita Acumulada/2018: R\$ 62.943.274,49. Despesa: R\$ 6.516.660,20. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.181.963,42; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.353.811,02; Uso de Bens e Serviços: R\$ 103.581,14; Tributária e Contributivas: R\$ 8.357,05; Demais Despesas Correntes: R\$ 1.314.573,39; Serviços Bancários: R\$ 54.301,06; Transferências Correntes: R\$ 1.521.237,62; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 15.000,00; Despesa Acumulada/2018: R\$ 51.817.809,61; Superávit Orçamentário/2018: 11.125.464,88. Versa no Relatório da Comissão as seguintes informações: Receitas: As receitas realizadas em agosto apresentaram um crescimento de 6,49% em relação ao mês de julho, principalmente com receitas tributárias (ARTS), e no comparativo com 2017 uma queda de 2,16%. Essa queda seu deu principalmente com receitas de anuidades e com receitas financeiras. Agosto totalizou R\$ 5.443.201,45 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos), as receitas com anotação de responsabilidade Técnica representaram 66% do total realizado no mês desta prestação, seguidas por receitas com anuidades com 14%, financeiras 8% e outras receitas correntes com 7%. Os valores provisionados aos técnicos no mês de agosto, foi de R\$ 28.412,19 (vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), e conforme orientação do Confea, através do Anexo da Decisão PL n. 1394/2018 tanto a provisão quanto os depósitos em conta específica, deverá ser realizada somente em favor dos Técnicos Industriais, tendo em vista que até a presente data o Conselho dos Técnicos Agrícolas não possuir personalidade jurídica. Despesas: Em relação as despesas, mesmo com a liquidação das reclamatórias trabalhistas em valores elevados, como foi o caso da Reclamatória Trabalhista n. 0000404-71.2012.5.04.0009 no valor de R\$1.257.529,12 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte nove reais e doze centavos) liquidada em agosto, o acumulado neste exercício está abaixo das despesas liquidadas no mesmo período de 2017 em 3,86%. E no comparativo com o mês anterior, a redução foi de 9,27%, em virtude principalmente da atualização monetária devidas à Mútua, e que no mês anterior foram pagas as parcelas em atraso e das liquidações das despesas com benefícios a pessoal (vales alimentação/refeição), pois a competência agosto, foi liquidada no último dia de julho. Quanto as demais despesas permanecem constantes e o montante em agosto totalizou R\$ 6.516.660,20 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos). As despesas com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

241

242

243

244

245

246

247

248 249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285 286

287

288

289

Fl. 06

folha representaram 34% do total liquidado em agosto e sentenças 20%. Lembrando que a reclamatória trabalhista estava provisionada no passivo deste Conselho e neste ato, ocorreu a redução de um passivo originado de uma variação patrimonial ocorrida lá em 2011, mas que tiveram seu registro contábil somente em 2017. A contabilização de provisões em períodos diferentes do fato gerador, contribuem negativamente para o resultado do exercício em que o registro da obrigação/provisão é realizado, pois envolvem contas de resultado e de patrimônio, ou seja, registram uma variação patrimonial diminutiva contra uma obrigação passiva futura. 2) Balancetes Orçamentários - Setembro/2018: Receita: R\$ 4.508.359,90. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 3.263.676,13; Receita de Contribuições: R\$ 299.841,61; Receita de Servicos: R\$ 166.591,38; Receitas Financeiras: R\$ 539.542,82; Atualização Monetária: R\$ 334.982,70; Outras Receitas Correntes: R\$ 238.707,96. Receita Acumulada/2018: R\$ 67.451.634,39. Despesa: R\$ **5.696.572,47.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.230.008,84; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.661.919,60; Uso de Bens e Serviços: R\$ 111.314,37; Tributária e Contributivas: R\$ 2.665,63; Demais Despesas Correntes: R\$ 367.987,69; Serviços Bancários: R\$ 51.346,45; Transferências Correntes: R\$ 1.291.077,62; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 24.150,00; Despesa Acumulada/2018: R\$ 57.514.382,08; Superávit Orçamentário/2018: 9.937.252,31. Versa no Relatório da Comissão as seguintes informações: Receitas: Em setembro, a arrecadação totalizou R\$ 5.349.899,31 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), superando o mês de setembro de 2017 em 8,42%, já em relação ao mês de agosto, ficou abaixo em 1,74%, essa "queda" foi principalmente pelos dias úteis do mês, pois em setembro, em virtude dos feriados, teve 5 dias úteis a menos que agosto. Em 19 de setembro do corrente ano, fora estornado o montante de R\$ 841.539,41 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente aos 90% das anuidades recebidas no período de janeiro a julho de 2018 dos profissionais Técnicos Industriais. Ainda conforme o anexo da PL-1394/2018, a apuração deste montante teve como data base 22/06/2018, data em que o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais passou a ter personalidade jurídica (emissão do cadastro nacional de pessoa jurídica), logo, o cálculo para fins da destinação considerou os 192 dias faltantes no ano de 2018. Dessa forma, para fins de apuração do resultado do mês e do déficit do período, será considerado o resultado pós estorno, ou seja, o total de R\$ 4.508.359,90 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Os percentuais, após destinação aos técnicos industrias, conforme pode-se observar no gráfico inserido a seguir, as receitas com anotação de responsabilidade representaram 72%, seguidas das receitas financeiras com 12%, e as receitas com anuidades com 7%. As dos profissionais abrangidos pela Lei n. 13.639/2018, em setembro totalizaram R\$ 140.687,66 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Despesas: As despesas liquidadas em setembro, totalizaram 5.696.572,47 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Esse total, ficou a baixo tanto do mês anterior em 14,40% quanto em relação ao mês de setembro de 2017, em 16,48%. No mês desta prestação, foram liquidados R\$ 209.787,69 (duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) com reclamatórias trabalhistas e R\$ 118.123,08 (cento e dezoito mil, cento e vinte e três reais e oito centavos) das ações de repetição. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. 1.3 CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2019. Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 13, do Regimento Interno, aprovar o Calendário anual de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas para o próximo exercício, e considerando que em conformidade com disposições regimentais o Calendário para o exercício de 2019 foi analisado e aprovado previamente pela Diretoria do órgão, **decidiu**, com 40 (quarenta) favoráveis, 43 (quarenta e três) votos contrários e 4 (quatro abstenções), rejeitar a Proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

Fl. 07

Exercício de 2019 na forma apresentada, a qual previa a aglutinação em dois dias seguidos das reuniões mensais. Votaram favoravelmente os conselheiros Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Alessandro Gomes Preissler, André Luiz Lopes da Silveira, Antonio Pedro Viero, Astor José Grüner, Carlos Alberto Bezerra Simon, Cristiano Vitorino da Silva, Eduardo Schimitt da Silva, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeiffer, Francisco Carlos Gindri Salbego, João Otávio Marques Neto, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Júlio Surreaux Chagas, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Márcio Marun Gomes, Márcio Walber, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Paulo Cesar Schommer, Rafael Luciano Dalcin, Roberto dos Santos Ilhescas, Ronaldo Witter Madruga, Vulmar Silveira Leite, Leandro Leal de Leal, Luiz Alberto Alves Ribeiro, Camila Bernardes Azambuja, Otávio Juchtechchen Piacentini, Matheus Stapassoli Piato, Vitor Gaidzinski Martins, Ivo Germano Hoffmann, Talvane Engroff e Caroline Daiane Radüns. Votaram contrariamente os conselheiros Ubiratan Oro, Nelson Agostinho Burille, Roselaine Cristina Mignoni, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Cynthia Vieira Bonatto, Damaris Kirsch Pinheiro, Ronaldo Hoffmann, Airton José Monteiro, Alexandre Denes Arruda, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Valmor Antônio Accorsi, Dirceu Pinto da Silva Filho, Bernardo Luiz Palma, Elizabeth Trindade Moreira, Glênio de Jesus Teixeira, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, José Henrique Pinzon, Odilon Carpes Moraes, Carlos Giovani Fontana, Fernando Martins Limongi, Daniel Weindorfer, Jeferson Ost Patzlaff, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Roberto Nocesi Gobbi, Dimas Fogiatto Rossi, Fábio Charão Kurtz, Rogério Ferreira dos Santos Souza, Vicenti Gonçalves Ney, Geverson Lessa dos Santos, Carlos Roberto Xavier, Lélio Gomes Brod, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pasqual Fatturi Pires, Vitor Jorge Dabull Righi, Emílio Luis Silva dos Santos, Mario Cesar Macedo Munró, Vanius José Saraiva, Nelson Kalil Moussalle, João Luis de Oliveira Collares Machado e Denize Cristina Leite Frandoloso. Abstiveram-se de votar os conselheiros Elemar Porsche, José Patrício Melo de Freitas e Marta Helena Ebert Hamm Oliveira e Paulo Rigatto. Registre-se. 1.4 FIXA DATA DE REUNIÕES DO PLENÁRIO E CÂMARAS ESPECIALIZADAS. Considerando que a Proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o Exercício de 2019, foi rejeitada pelo Colegiado, e considerando a necessidade de divulgação da Sessão Plenária Ordinária de Posse dos Posse aos novos conselheiros do Crea-RS indicados para o triênio 2019-2021 em tempo hábil para apresentação de documentos pertinentes a posse e a regularização dos mesmos para assunção ao cargo, bem como de outros assuntos deliberativos a serem tratados no mês de janeiro, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar as seguintes datas e horários para os eventos previamente programados para o mês de janeiro de 2019: Dia 10 de janeiro de 2018 (quinta-feira): Às 14 horas. Sessão Plenária Ordinária de Posse dos novos conselheiros do Crea-RS indicados para o triênio 2019-2021; Das 15 às 15h45min, reuniões de Câmaras Especializadas (Facultativo); e Às 16 horas, Sessão Plenária Ordinária para assuntos deliberativos e regimentais. Dia 24 de janeiro de 2018 (quinta-feira): Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas a partir das 13 horas. Divulgue-se e cumpra-se. 1.5 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2019. Considerando a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos Plenários e a instituição das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências; considerando que o art. 9º da Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe que, o Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe que, o Crea procederá anualmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

339

340

341

342

343

344 345

346

347

348

349

350

351

352

353 354

355

356

357

358

359

360 361

362

363

364

365

366 367

368 369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

Fl. 08

à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que anualmente, o Crea-RS encaminhará ao Confea, por meio eletrônico, até 31 de agosto, a relação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nele registradas, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea; considerando a necessidade de adequar o cronograma com as atividades do exercício de 2018, para a renovação do terço do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2019; e considerando a necessidade de se criar mecanismos para realizar uma correta análise dos processos de revisão anual e a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-RS, que será encaminhada para apreciação e aprovação do Confea, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o Cronograma de Atividades da Revisão Anual de Registro de entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior, bem como do Processo de Renovação do Terço do Plenário do Crea-RS para 2020, a ser cumprido no exercício de 2018, conforme anexo na decisão exarada do item. Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se. 1.5 ACRÉSCIMO DE ATIVIDADE NA LISTA DE ART MÚLTIPLA MENSAL. Apreciado o Memorando n.º 040/2018 - CEEMM, de 8 de outubro de 2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que encaminhou a Decisão n.º CEEMM/RS-0878/2017, que aprovou a inclusão de atividades de treinamento e/ou ensino referente a NR13 (vasos de pressão e caldeiras), considerando que a Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, determina em seu artigo 36 que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART Múltipla serão objeto de relação unificada; considerando que conforme o parágrafo § 1.º do aludido normativo determina que câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART Múltipla, e considerando que os §§ 2.º e 3.º do mesmo normativo determina que após aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação, e após aprovação pelo Plenário do Crea, encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a inclusão de atividades de treinamento e/ou ensino referente a NR13 (vasos de pressão e caldeiras), na lista de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART via ART Múltipla, em cumprimento ao disposto na Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009. 2. ASSUNTO EXTRAPAUTA. 2.1.1 Ofício n.º 2442/2018 do CONFEA. A pedido do 2.º Vice-Presidente, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Astor José Grüner, o assunto em questão trata do encaminhamento ao Crea-RS através do Ofício n.º 2442/2018 do Confea, que encaminha ao Regional, para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-1692/2018, a seguir transcrita, do Conselho Federal que proferiu decisão referente ao processo n.º CF-2593/2007, de interesse de André Fernando Müller, o qual possuí, ainda, como interessados os engenheiros Gustavo André Lange e Luiz Carlos Dias Garcia, bem como o funcionário do Crea-RS, Mauro Alberto Fanslau, Gerente de Tecnologia da Informação do Confea: "O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 9 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação nº 228/2018 - CCSS, que trata de denúncia apresentada pelo interessado, por intermédio do Protocolo nº 2741/2007 de 23 de julho de 2007 apontando possíveis irregularidades em contratação de aquisição de softwares e serviços na área de informática pelo Crea-RS, e considerando que o processo foi instruído preliminarmente com notificação dos autuados que apresentaram respostas e se manifestaram nos autos inclusive com juntada de documentos; considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS deliberou sobre o assunto, propondo que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP deliberasse por instaurar sindicância para "apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, se houver, e quantificação do dano, se houver."; considerando que após deliberação da CONP, a Decisão Plenária nº PL-035/2008 aprovou a instauração de Comissão de Sindicância com as finalidades acima; considerando que a Comissão de Sindicância apresentou relatório inconclusivo, sugerindo ao Plenário a realização de auditoria especial, contábil e administrativa no âmbito do Crea-RS, o que foi aprovado por intermédio da Decisão Plenária nº PL-0687/2008; considerando que a auditoria especial foi realizada e o relatório de auditoria foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406 407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430 431

432

433

434

435

436

Fl. 09

apresentado, concluindo pela necessidade de ser ressarcido aos cofres do Crea-RS o valor de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais); considerando que a CCSS deliberou por dar conhecimento do relatório ao Presidente do Crea-RS, solicitando sua manifestação quanto às conclusões apresentadas; considerando que após a manifestação do Presidente do Crea-RS, a Auditoria do Confea promoveu análise das justificativas, emitindo o Parecer nº 038/2009-AUDI e a Informação nº 003/2009 - AUDI, onde manteve sua conclusão pela necessidade do ressarcimento do valor de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais) aos cofres do Regional; considerando que a CCSS, de posse da análise das justificativas realizada pela AUDI, deliberou por propor ao Plenário do Confea o encaminhamento dos autos à Comissão de Sindicância para elaboração do Relatório Conclusivo, sendo tal deliberação aprovada pela Decisão Plenária nº PL-0702/2009; considerando que a Comissão de Sindicância apresentou seu Relatório Conclusivo, que foi aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-1207/2009 nos seguintes termos: "...DECIDIU aprovar o relatório conclusivo, na forma apresentada pela Comissão de Sindicância, que conclui: 1) Que o Confea notifique os responsáveis (...), acerca do inteiro teor do Relatório Conclusivo. 2) Que seja remetida cópia integral do Processo CF-2593/2007 ao Crea-RS para que adote as providências cabíveis no sentido de obter o ressarcimento da quantia de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais), devidamente atualizada, se for o caso. 3) Que seja instaurada Tomada de Contas Especial por parte do Crea-RS, caso o aludido ressarcimento não seja obtido por via administrativa. 4) Que seja remetida cópia do Relatório Conclusivo ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para conhecimento e providências cabíveis. 5) Que, após concluída a tomada de contas especial, o Crea-RS encaminhe ao Confea o seu resultado."; considerando que dois interessados apresentaram Pedido de Reconsideração da Decisão PL-1207/2009, que foi julgado pelo Plenário do Confea por intermédio da Decisão Plenária nº PL-1287/2010, decidindo por recompor a comissão de sindicância para análise da manifestação apresentada por um dos interessados, bem como determinar ao Crea-RS remeter ao Confea cópia integral do processo 2004019036, da Tomada de Preços nº 009/2004, e de todos os processos e/ou protocolos dele decorrentes, assim como todos os documentos pertinentes ao assunto em tela; considerando que foi instaurada nova sindicância por intermédio do Processo nº CF-2064/2010, sendo que os interessados foram notificados; todos os documentos necessários para análise foram anexados e houve a oitiva dos envolvidos e seus respectivos depoimentos; considerando que a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Conclusivo, concluindo que os atos foram feitos de forma ilegal e lesiva ao patrimônio do Crea-RS, devendo o valor de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais) ser ressarcido pelos responsáveis, os quais foram notificados para ciência e manifestação, que foram em seguida apresentadas; considerando que, após a manifestação dos responsáveis, a Comissão de Sindicância deliberou pela rejeição das defesas apresentadas e confirmou o entendimento anterior apresentando o assunto para apreciação do Plenário; considerando que, após pedido de vistas do processo, o Plenário do Confea decidiu por intermédio da Decisão Plenária nº "...por aguardar a decisão da Justiça Federal referente ao processo 500.7999/24.2011.404.7100/RS, da terceira vara da Justiça Federal do RS, para voltar a analisar o assunto em Plenário."; considerando que, em janeiro de 2018, o Tribunal de Contas da União no Rio Grande do Sul solicitou esclarecimentos ao Confea quanto às providências adotadas no processo e, nessa ocasião, a Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ tomou conhecimento da sentença penal transitada em julgado em 7 de outubro de 2013 no processo judicial nº 5007999-24.2011.404,7100/RS, perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre; considerando que a PROJ solicitou o processo para análise e manifestação visando principalmente a repercussão da sentença penal em processo administrativo, já que o presente processo encontrava-se sobrestado aguardando tal conclusão judicial, e manifestou-se por intermédio do Parecer nº 055/2018 - SUCON; considerando que a decisão judicial proferida entendeu que as condutas narradas pelo Ministério Público não caracterizavam o tipo penal nas quais estavam sendo denunciadas (arts. 90 e 92 da Lei



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018. Fl. 010 nº 8666/93 combinados com o art. 71 do Código Penal) e julgou improcedente a denúncia absolvendo os réus "por restar demonstrado que os fatos narrados nos itens 1 a 6 da denúncia não constituem infração penal."; considerando que a PROJ destaca que as responsabilidades administrativas e criminais, apesar de poderem ser cumulativas, são independentes, havendo autonomia entre as instâncias, não dependendo necessariamente as punições administrativas ou disciplinares do desfecho do processo criminal; considerando que a independência acima se extrai dos artigos 121 e 125 da Lei 8.112/90, que assim dispõem: "Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições." e "Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si."; considerando que a PROJ ressalta o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que as decisões penais geram consequência no âmbito da administração apenas nos casos de absolvição por inexistência de materialidade ou negativa de autoria; considerando que nesse mesmo sentido, o artigo 126 da Lei 8.112/90 assim dispõe: "Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria."; considerando que a PROJ conclui que, do ponto de vista jurídico, a presente decisão penal não influencia ou gera consequências na esfera administrativa do Confea; considerando que houve a apuração do caso, porém, o Relatório Conclusivo da Sindicância ainda não foi apreciado pelo Plenário do Confea; considerando que, por intermédio do Ofício nº 0441/2018-TCU/SECEX-RS, protocolizado no Confea sob nº 0538/2018 em 6 de junho de 2018, o Tribunal de Contas da União – TCU notificou o Confea do Acórdão nº 1127/2018 - TCU - Plenário; considerando que o Acórdão em questão trouxe expressa determinação ao Confea no seu item 1.8.1 nos seguintes termos: "1.8.1 determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, no prazo de cento e oitenta dias, se pronuncie conclusivamente a respeito das supostas irregularidades ocorridas no contrato com a Newtech Consultores Ltda., que estão sendo analisadas no Processo de Sindicância nº 2593/2007, tendo em vista que a sentença relativa à Ação Penal nº 5007999-24.2011.404.7100/RS foi proferida em 7/10/2013, bem como comunique a este Tribunal o resultado dessa apuração."; considerando que, por intermédio da solicitação contida no Processo 08250/2018 anexado ao Processo 2593/2007, o Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani solicita que lhe seja encaminhada cópia da decisão a respeito do presente processo; considerando que, visando instruções finais para deliberação, a CCSS enviou questionamentos à PROJ sobre alguns pontos duvidosos, a qual se manifestou por intermédio do Parecer SUCON nº 5199/2018 concluindo nos seguintes termos: "(...) considerando a consulta da CCSS, conclui-se, do ponto de vista jurídico, por reiterar o inteiro teor do Parecer nº 055/2018 – SUCON, constante às fls. 823 a 830, do Processo CF-nº 2593/2007 (0103537), esclarecendo que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, como é o caso, devendo o Crea-RS adotar as providências de cobranca, se assim for decidido pelo Plenário do Confea, sem necessidade de manifestação da CCSS e do Plenário do Confea sobre o julgamento das contas do Crea-RS, exercício 2007, nos termos da fundamentação."; considerando as alterações feitas em Plenário pela Comissão, **DECIDIU**, por unanimidade: não acatar as defesas apresentadas pelos indiciados no processo e confirmar o entendimento da Comissão de Sindicância nos seguintes termos: 1) Aprovar o Relatório da Comissão de Sindicância. 2) Determinar o ressarcimento ao Crea-RS, de forma solidária, por parte do então Presidente, do então Superintendente e do então Gerente de Informática do Regional, identificados no Relatório da Comissão de Sindicância (fls. 813 e 814), ressalvado o direito de regresso entre tais responsáveis, no valor de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais) corrigidos nos termos legais. 3) Determinar ao Presidente do Crea-RS que dê conhecimento desta Decisão ao Plenário do Regional para que este adote as providências necessárias para a cobrança do valor acima junto aos envolvidos, informando ao Confea, no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas. 4) Recomendar ao Crea-RS: a) que se abstenha de contratar empresas em que figurem como sócios parentes de integrantes do corpo funcional, especialmente aqueles de maior hierarquia; b) que se abstenha de fazer pagamentos adiantados às

437

438

439

440

441

442

443

444 445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473 474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504 505

506

507

508

509

510 511

512

513

514

515

516

517 518

519

520

521

522 523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533 534 Fl. 011

suas contratadas, caso o contrato não preveja expressamente esta possibilidade; c) que promova análise qualitativa dos serviços prestados por suas contratadas, com a respectiva documentação comprobatória, especialmente em casos de necessidade de aditamento contratual; e d) que justifique tecnicamente todas as suas contratações, bem como a escolha do objeto a ser contratado. 5) Determinar que seja dado imediato conhecimento desta Decisão ao Tribunal de Contas da União — TCU, nos termos do item 1.8.1 do Acórdão Nº 1127/2018 - TCU - Plenário. 6) Determinar que seja dado conhecimento também ao Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani em atendimento ao solicitado no Processo 08250/2018 anexo ao Processo 2593/2007. 7) Determinar à Auditoria do Confea – AUDI que faca o monitoramento do cumprimento da presente Decisão, informando à CCSS a cada 30 (trinta) dias"." Procedido a leitura da aludida decisão por parte do 2.º Vice-Presidente, o Plenário tomou conhecimento e não houve manifestações quanto ao seu conteúdo. Registre-se. 3. RELATO DE PROCESSOS. 3.1 PEDIDO DE VISTAS: 3.1.1 Protocolo n.º: 2015013447. Interessado: Engenheiro Agrônomo F.M.G. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo F.M.G., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8°, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0506/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura* Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fl. 96). Distribuição: 08/06/2018. Relato original: Cons. José Ubirajara Martins Flores. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Data 1.º Pedido de Vistas: 14 de setembro de 2018. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.1.2 Protocolo n.º: 2015031329. Interessado: Engenheira Agrônoma R.C.P. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor da Engenheira Agrônoma R.C.P., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8°, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0615/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 149/150). Distribuição: 08/06/2018. Relato original: Cons. Roselaine Cristina Mignoni. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Data 1.º Pedido de Vistas: 14 de setembro de 2018. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.1.3 Protocolo n.º: 2015024411. Interessado: Engenheiro Agrônomo C.R.A.S. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo C.R.A.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0521/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546 547

548

549

550

551

552 553

554

555

556 557

558

559

560

561

562

563

564 565

566

567

568

569

570

571

572 573

574

575

576

577 578

579

580

581

582

583

Fl. 012

interposto ao Plenário (fls. 61/62). Distribuição: 08/06/2018. Relato original: Cons. Fernando Luiz Carvalho da Silva. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Data 1.º Pedido de Vistas: 14 de setembro de 2018. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.1.4 Protocolo n.º: 2015047991. Interessado: Engenheiro Agrônomo S.B.M.R. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo S.B.M.R., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8°, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0556/2017, de 20 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 99/100). Distribuição: 08/06/2018. Relator original: Cons. Rafael Luciano Dalcin. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Data 1.º Pedido de Vistas: 5 de outubro de 2018. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.1.5 Protocolo n.º: 2015026719. Interessado: Engenheiro Agrônomo J.M.B. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M.B., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8°, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0539/2017, de 20 de outubro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 63/64). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator original:** Cons. Guilherme Reisdorfer. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Data 1.º Pedido de Vistas: 5 de outubro de 2018. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.1.6 Protocolo n.º: 2015039648. Interessado: Engenheiro Agrônomo D.C.M. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo D.C.M., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8°, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0586/2017, de 24 de novembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 89/92). Distribuição: 08/06/2018. Relator original: Cons. José Henrique Pinzon. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Data 1.º Pedido de Vistas: 5 de outubro de 2018. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.2 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. Apreciando processos tratando sobre os assuntos em epígrafe, acerca dos quais a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando a conformidade da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do regulamento instituído pelo Anexo II da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016; e considerando que após a análise que lhe



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597 598

599

600

601

602 603

604

605 606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617 618

619

620

621

622

623

624 625

626

627 628

629

630

631

632

Fl. 013

competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento dos pedidos sob exame, fixando em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título profissional e as atribuições a serem conferidas aos profissionais egressos, decidiu, por unanimidade, aprovar os seguintes processos de interesse das instituições de ensino nominadas: 1) Protocolo n.º 2008044077 -Cadastramento/Atualização das atribuições dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Universitário Univates, os quais passarão a ser registrados com as atribuições do Art. 1.º da Resolução do Confea n.º 427, de 1999, acatando ainda, as demais providências apontadas na Decisão n.º CEE/RS-1478/2018, de 9 de novembro de 2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho. 2) Protocolo n.º 2011059942 — Cadastramento/Atualização das atribuições dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, os quais passarão a ser registrados com as atribuições do Art. 1.º da Resolução do Confea n.º 427, de 1999, acatando ainda, as demais providências apontadas na Decisão n.º CEE/RS-1479/2018, de 9 de novembro de 2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho. 3) Protocolo n.º 2017007964 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. 4) Protocolo n.º 2013022718 - Tomos I e II - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Agronomia da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. 5) Protocolo n.º 2018024229 - Tomos I e II -Cadastramento do Curso de Nível Superior em Agronomia do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS. 6) Protocolo n.º 2017067156 - Cadastramento da Escola Família da Serra Gaúcha. 7) Protocolo n.º 2017067157 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Agropecuária da Escola Família da Serra Gaúcha. 8) Protocolo n.º 2018024237 - Cadastramento da TECSERRA -Escola de Educação Profissional. 9) Protocolo n.º 2018024238 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Agronegócio da TECSERRA - Escola de Educação Profissional. 10) Protocolo n.º 2017067155 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Agronegócio da Escola Técnica Machado de Assis. Registre-se e cumpra-se. 3.3 RELATOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO (CAPR). Apreciado o Relatório da 3ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n.º PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 25 de maio de 2018, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando que o sumário contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado - Setor de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros nas respectivas câmaras especializadas, por meio do Memorando n.º 06/2018, de 11 de outubro de 2018, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o Relatório da 3ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no sumário da reunião, conforme segue: Parecer n.º 01 - Autuação -Exercício Ilegal - Profissional Sem Registro. Processo n.º: 2017010367, com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Física - Leigo. Processos n°s: 2013009105, 2016015061, 2017009614, 2017009615, 2017009616, 2017009617, 2017009618, 2017009619, 2017009620, 2017009621 e 2017009956, com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 03 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica. Processos n.º: 2017032751 com decisão pelo arquivamento, e 2016011210 e 2017012268 com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 04 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Registro. Processos n.ºs: 2016047545 e 2017015552, com decisão pelo arquivamento, e 2015015242, 2015063122, 2016068626, 2017009127, 2017010294, 2017012007 e 2017013323 com decisão pela manutenção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018. Fl. 014 multa. Parecer n.º 08 - Autuação - Pessoa Jurídica Cancelada Atuando. Processos n.ºs:2017009228, com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 09 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs: 2015016518, 2016011062, 2016026976 e 2017012613 com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 11 - Autuação - Pessoa Jurídica -Falta de Receita Agronômica. Processos n.ºs: 2017076516, 2017076517, 2017076518, 2017076519, 2017076520, 2017076521, 2017076522, 2017076523 e 2017076524 com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 17 - Autuação - Falta de ART. Processos n.ºs: 2016044824, 2017011787 e 2017068509, com decisão pelo arquivamento, e 2017009897, 2017010144, 2017010529, 2017011483, 2017013209, 2017013210 e 2017014746 com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 23 - Autuação - Falta de visto. Processo n.º: 2017009702, com decisão pela manutenção de multa. Parecer n.º 27 - Autuação - Obra Regularizada até 50m². Processos n.º: 2015015704 com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 28 - Autuação - Obra Regularizada de 50m² até 110m². Processos n.ºs: 2017012610 e 2017014913, com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 29 - Autuação - Obra Regularizada acima de 110m². Processo n.º: 2017009047, com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 32 - Autuação - Vício de Origem - Arquivamento. Processo n.º: 2017011421, com decisão pelo arquivamento. O plenário autorizou a concessão de Pedido de Vistas do Processo n.º 2015016700 enquadrado no Parecer n.º 4, que trata de Autuação, Pessoa Jurídica, Sem Registro, ao conselheiro Luiz Antônio Ratkiewicz. Cientifique-se e cumpra-se. 3.4 <u>REGULARIZAÇÃO ANUAL DE REGISTRO</u>. 3.4.1 Protocolos n.º 2018038587. Interessada: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo – AEAPF. Assunto: Regularização anual do Registro. Relator: Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS. Relato/Decisão: Apreciando o processo em epígrafe, que trata sobre pedido de revisão registro de Entidade de Classe, considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4, inciso XXI, do Regimento, organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea; considerando que compete a Comissão de Renovação do Terço, de acordo com o artigo 153, inciso I, do Regimento do Crea-RS, revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe; considerando o disposto na Resolução do Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, considerando que a Resolução n.º 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; considerando que algumas entidades de classe e instituições de ensino não cumpriram o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, culminando com a suspensão das mesmas, determinada pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea, conforme a Decisão Plenária n.º PL/RS-094/2018, de 3 de agosto de 2018; e considerando que após a suspensão algumas entidades de classe encaminharam a documentação pendente, e após análise da Assessoria Jurídico do Crea-RS, concluiu pela regularização à luz da referida legislação, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a Deliberação da Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT) que propõe a regularização do processo de revisão anual do registro da seguinte entidade de classe, tornando-a apta a proceder parceria ou celebração de convênios com o Crea: a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º 2018038587. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência a interessada. 3.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 3.5.1 Protocolos n.ºs 2018057478, 2018057944 e 2018057998. Interessados: Técnico em Agricultura Gustavo Luiz da Silva, Engenheiro Civil Ruan Candido Arent e Engenheira Agrônoma Amanda Votto Klafke. Decisão: Aprovar os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes. concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os

633

634

635

636

637

638 639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649 650

651

652 653

654 655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666 667

668

669

670

671

672

673

674

675

676 677

678

679

680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722 723

724

725

726

727

728

729

730

Fl. 015

conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. 3.6 RECURSOS. 3.6.1 Protocolo n.º: 2018009306. Interessado: Engenheiro Mecânico Francinei Tibola de Col. Assunto: Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Francinei Tibola de Col. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n.º CEEMM/RS-0063/2018, de 25 de janeiro de 2018. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente à fl. 22. Distribuição: 14/09/2018. Relator: Cons. Carlos Giovani Fontana. Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator CARLOS GIOVANI FONTANA nos seguintes termos: "Pelas razões apresentadas, este relator vota pela manutenção do indeferimento da interrupção de registro profissional requerida pelo Eng. Mecânico Maicom Piano.". Registre-se e cumpra-se. **3.6.2 Protocolo n.º**: 2018009245. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Maicom Piano. **Assunto:** Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Maicom Piano. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n.º CEEMM/RS-0062/2018, de 25 de janeiro de 2018. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente à fl. 22. Distribuição: 14/09/2018. Relator: Cons. Carlos Giovani Fontana. Voto/Decisão: Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator CARLOS GIOVANI FONTANA nos seguintes termos: "Pelas razões apresentadas, este relator vota pela manutenção do indeferimento da interrupção de registro profissional requerida pelo Eng. Mecânico Francinei Tibola de Col.". Registre-se e cumpra-se. 3.6.3 Protocolo n.º: 2017073494. Interessado: Engenheiro Hídrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Moisés Gomes Pereira. Assunto: Trata-se o presente processo de pedido de Revisão de Atribuições do Engenheiro Hídrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Moisés Gomes Pereira, para realização de ensaios (vazão/recarga) em poços, e solicitação de outorga junto aos órgãos competentes, para água subterrânea. Processo analisado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que deliberou, por meio da Decisão n.º CEGM/RS-0327/2018 (fls. 70/72), negar o pedido pleiteado. Processo analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional (fls. 60/63) e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (fls. 74/76) que concordaram com a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas. O referido processo foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso apresentado pelo interessado às fls. 86 a 98. **Distribuição:** 14/09/2018. **Relatora:** Cons. Ângela Beatrice Dewes Moura. **Voto/Decisão:** Relatora ausente à Sessão. 3.6.4 Protocolo n.º: 2016050221. Interessado: Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho A.A.A.R. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia de ofício encaminhada pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Charqueadas em desfavor do Engenheiro Ouímico e Engenheiro de Seguranca do Trabalho A.A.A.R., por não comparecer à perícia designada. Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu ser suficientes os indícios de autoria e materialidade, tipificando a conduto no art. 8º, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a mesma emitiu a Decisão n.º CEEST/RS-0074/2018, de 9 de março de 2018, decidindo pela aplicação de Advertência Reservada ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 68/69). **Distribuição:** 14/09/2018. **Relator:** Cons. Jeferson Ost Patzlaff. Voto/Decisão: Processo retirado da pauta a pedido do relator. 3.6.5 Protocolo n.º: 2016006658 (Tomos I e II) – Apenso 2015012086. **Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho E.L.M. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia de ofício encaminhada pela encaminhada pela Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis referente ao Processo n.º 114/1.09.0000243-6, ação indenizatória, remetendo decisão de folhas 551/552 (fl. 06), proferida nos autos do processo, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho E.L.M.,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.782, de 09/11/2018.

731

732 733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760 761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

Fl. 016

para as medidas que o Conselho entender pertinentes. Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu ser suficientes os indícios de autoria e materialidade, tipificando a conduto no art. 8°, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a mesma emitiu a Decisão n.º CEEST/RS-0028/2018, de 9 de março de 2018, decidindo pela aplicação de Advertência Reservada ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 201/207 - Tomo II). Distribuição: 14/09/2018. Relator: Cons. Airton José Monteiro. Voto/Decisão: Procedido o relato. Não deliberado por falta de quórum na Sessão. 3.6.6 Protocolo n.º: 2015061771. Interessado: Engenheiro Agrônomo J.M.T. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M.T., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0616/2017, de 21 de dezembro de 2017, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. Distribuição: 14/09/2018. **Relatora:** Cons. Nilza Luiza Venturini Voto/Decisão: Retirado de pauta a pedido da Relatora. 3.6.7 Protocolo n.º: 2015061777. Interessado: Engenheiro Agrônomo J.M. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8°, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0035/2018, de 6 de abril de 2018, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fl. 57). Distribuição: 14/09/2018. Relator: Cons. Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3.6.8 Protocolo n.º: 2015013766. Interessado: Engenheiro Agrônomo M.A.S.S. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo M.A.S.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0614/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 88/82). Distribuição: 26/10/2018. Relator: Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. Voto/Decisão: Relator ausente à Sessão. 3. ENCERRAMENTO. Comunicado sobre a ausência de quórum para continuidade dos trabalhos, o Senhor 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.crea-rs.org.br

Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE 1.º Vice-Presidente Eleito no Exercício da Presidência

Geólogo ANTONIO PEDRO VIERO 1.º Diretor-Administrativo

780

781

782

783

784

785

786

787